

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

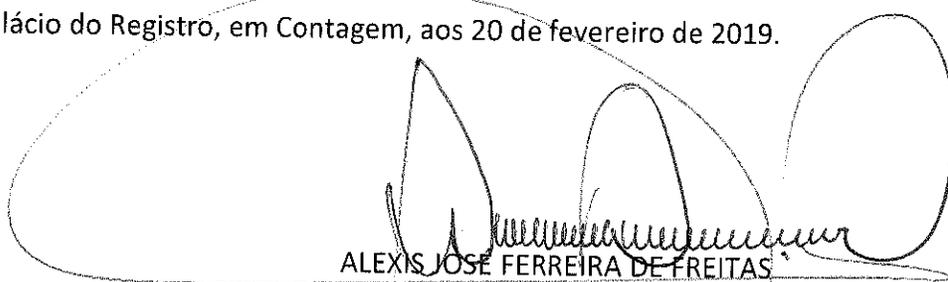
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017, que autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem (FECON) e dá outras providências”.

As alterações pretendidas promovem às seguintes adequações no texto:

- no Art. 1º: denominação correta do Fundo, ou seja, Fundo Especial de Créditos Inadimplidos de Contagem – FECON;
- no Art. 6º, inciso II: esclarece o conceito de ativos de natureza sênior;
- no Art. 7º, no inciso I, alínea c) e no inciso II, alínea a): acrescenta a modalidade de contrapartidas como outra possibilidade para a aplicação dos recursos do Fundo.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos e, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de fevereiro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho
CONTAGEM – MG